



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA  
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 400 DE 30 DE OUTUBRO DE 2007.

**Autor: Vereador Paulinho Paixão**

**“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRONICOS NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** – Fica proibido o uso de telefone celular, câmeras digitais, aparelhos de músicas, ipods, mp3, mp4 e demais equipamentos eletro- eletrônicos, durante as aulas, nas unidades de ensino de Educação Fundamental do Município de Mesquita.

**Parágrafo Primeiro:** A proibição a que se refere o caput deste artigo compreende os alunos, professores e funcionários em sala de aula.

**Parágrafo Segundo:** A utilização dos equipamentos a que se refere o caput deste artigo só será permitida para fins pedagógicos.

**Art. 2º** – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contendo as penalidades no descumprimento, contados da data de sua publicação.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, RJ, 30 de outubro de 2007.

**Artur Messias**